



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 078/2015

Proíbe, no Município de Contagem, inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou semiconcluídas que não estejam em condições de atender a população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º- Ficam proibidas, no Município de Contagem, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender ao fim a que se destinam.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I- Obra pública: toda construção, reforma, fabricação, recuperação, ampliação realizada pelo Município, por meio de execução direta ou indireta, e destinada ao uso da população;
- II- Obra pública incompleta: a que não estiver em condições de funcionamento e não atender à legislação urbanística, sanitária e ambiental;
- III- Obra pública que não atende ao fim desejado: aquela que não apresentar condições de funcionamento por falta de número mínimo de profissionais, de materiais, de expediente e de equipamentos imprescindíveis à prestação do serviço.

Art. 3º- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 3 de novembro de 2015.

Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)
-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)
-1º Secretário-